

- Comprovante de matrícula/rematrícula;
- Declaração do Estabelecimento de Ensino informando nome do curso, série e valor da mensalidade;
- Comprovante de pagamento de mensalidade escolar dos 03 meses que antecederam o evento;
- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- Termo de anuência, com firma reconhecida da assinatura do responsável financeiro, autorizando o pagamento da indenização ao Estabelecimento de Ensino e/ou terceiros, nos eventos: Perda Renda por Desemprego, Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicos do aluno e Morte do responsável financeiro;
- Documentos da Perda de Renda;
- [Formulário de Perda de Renda](#);
- Dados bancários do Estipulante: banco, agência e conta corrente.

Para pagamento de indenização, prevalecerá (ão) sempre ao(s) beneficiário(s) indicado(s) expressamente pelo segurado/participante na Proposta de Adesão ou alterações posteriores à contratação, desde que não seja inibida por Lei.

Beneficiário(s) Não Indicado(s)

Em caso de morte do responsável financeiro será o estipulante, com anuência do responsável pelo aluno;

- Em caso de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, será o responsável pelo pagamento das despesas;
- Em caso de Invalidez Total por Acidente será o estipulante com a devida anuência do responsável financeiro;
- Observaremos o que determina o produto/apólice/legislação.

Legislação:

Deve ser adotado o disposto no Artigo 792 do Novo Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003, e conforme o evento:

Artigo 792 (Legislação em Vigor) – Novo Código Civil - vigente a partir de 11/01/2003

- 50% ao cônjuge
- 50% aos herdeiros do segurado (art.1829)

Artigo 1829 – A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - Aos descendentes (filhos, netos, bisnetos), em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art.1640 parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - Aos ascendentes (pais, avós, bisavós), em concorrência com o cônjuge;

III - Ao cônjuge sobrevivente;

IV - Aos colaterais (irmãos, sobrinhos, primos, tios). Todos os beneficiários devem apresentar CPF, RG ou Certidão de Nascimento e Comprovante de Residência, além dos documentos abaixo, conforme o caso:

Cônjuge (Casado):

- Certidão de Casamento atualizada obtida em cartório após óbito.

Companheiro (a)

- Comprovante de dependência junto ao Órgão Previdenciário ou cópia da Declaração de Imposto de Renda constando o companheiro(a);
- Certidão de Casamento com averbação de separação judicial, caso seja separado judicialmente;
- Declaração Pública constando o período de convivência marital.

Filho(s)

- Declaração Pública emitida por cartório constando todos os filhos que o segurado teve em vida, declarados como únicos, não restringindo-se apenas aos do matrimônio;
- Termo de Tutela, quando ficar caracterizado que o menor não possui pai e mãe vivos e no caso de segurado com estado civil viúvo e beneficiário menor de idade.

Pais

- Declaração Pública feita em cartório constando que o segurado faleceu no estado civil solteiro, viúvo, sem companheiro(a) e que não deixou filhos;
- Certidão de Óbito do cônjuge, se o segurado for viúvo.

Irmãos

- Declaração Pública feita em cartório constando que o segurado faleceu no estado civil solteiro, viúvo, sem companheiro(a), que não deixou filhos e que não tinha os pais vivos, relacionando todos os irmãos (nome e data de nascimento);
- Certidão de Óbito do cônjuge, se segurado viúvo;
- Certidão de Óbito dos pais, se segurado não tinha os pais vivos.

Importante: A declaração pública mencionada somente deve ser exigida quando não houver designação de Beneficiários pelo Segurado.